



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CANCELAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2025

Torna sem efeito a publicação do Extrato de contrato da Inexigibilidade nº. 036/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. Contratada: ADAILTON FERREIRA SANTOS LTDA - ME (TECH BAHIA). CNPJ: 30.970.425/0001-94. Objeto: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender às necessidades do município de Chorrochó-BA. Data de Assinatura: 13/06/2025. Vigência: 13/06/2025 a 13/06/2026. Valor Global: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Fundamento Legal: art. 74, inciso I, "f" da Lei Federal nº. 14.133/21. Uilde Irlã de Oliveira - Prefeito Municipal.



Praga Gerenciamento S.A.
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 060/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ** e a Empresa **ADAILTON
FERREIRA SANTOS LTDA - ME (TECH
BAHIA)**.

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/ME sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395047-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADAILTON FERREIRA SANTOS LTDA - ME (TECH BAHIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.970.425/0001-94, com sede na Av. Santo Antônio, nº. 382, Capuchinhos, Feira de Santana/BA, CEP: 44.076-050, neste ato representada pelo Sr. **Adailton Ferreira Santos**, inscrito no CPF nº 040.739.965-84, aqui denominada, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2025, INEXIGIBILIDADE nº. 036/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o art. 74, I, alínea "f" e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a para Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades deste município	MENSAL	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
02	Implantação e treinamentos.	PARCELA ÚNICA	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 26.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. - Os serviços serão executados da seguinte maneira:

- Os serviços deverão estar disponíveis para amplo acesso da equipe de compras do Município no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, sendo que nesse prazo já deverá ter ocorrido o regular treinamento dos cadastrados para utilização do sistema.



Praca Coronel João Sá,
065, Centro, CEP: 44.000-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

- Durante toda a contratação a contratada deverá oferecer suporte técnico e treinamento on line (chat, e-mail, whatsapp e telefone) ilimitados.
- A Contratada deverá disponibilizar login e senha apenas para os servidores indicados pelo Município, com o regular treinamento destes.
- O prazo para o início da execução dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.
- Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- Os pagamentos serão proporcionais à execução, mensalmente, não havendo qualquer hipótese de adiantamentos ou acúmulos.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do que foi executado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. - Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 073/2025, o qual originou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025, que o originou com base no Art. 74, I, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. - O presente contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

4.1. - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da CONTRATANTE, dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. - O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.



CHORROCHÓ



Praca Coronel João Sá.
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. - Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma imediata, sendo aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais.

6.2. - O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. - O valor global da contratação é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, sendo dividido em 12 (onze) parcelas de igual período de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** e parcela única no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para implantação e treinamento na forma e condições da proposta Técnica apresentada, ficando está obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

8.2. - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de **60% (Sessenta por cento)**, sendo **40% (Quarenta por cento)** restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

8.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

9.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

9.9. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. - O prazo de validade;

9.9.2. - A data da emissão;

9.9.3. - Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. - O período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. - O valor a pagar; e

9.9.6. - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.12. - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 46.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-9444-8748d5c675b2

Prazo de pagamento

9.16. - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.17. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária

Forma de pagamento

9.18. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. - A prefeitura municipal de Chorrochó, do Estado da Bahia, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.21. - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.22. - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.23. - Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

9.24. - Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

9.25. - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº. 140/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irrecorribéis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

10.2. - O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

10.3. - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CHORROCHÓ

Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.060-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

10.4. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500/501

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. - Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2. - Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

12.3. - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.4. - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

12.5. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

12.6. - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

12.7. - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

12.8. - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

12.9. - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

12.10. - Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.11. - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo Contratual;



Praca Coronel João Sá,
665. Centro, 25.000-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

12.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

12.13. - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

12.14. - Rejeitar os serviços executados em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

13.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

13.3. - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

13.4. - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

13.5. - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

13.6. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.8. - Realizar a execução dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

13.9. - A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

13.10. - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. - Não haverá exigência de contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 45.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

15.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução ao objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133, de 2021, art. 117, "caput").

15.7. - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

15.7.1. - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.7.2. - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7.3. - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.7.6. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.8. - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

15.8.1. - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.9. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

15.9.1. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.9.2. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata



Prac. Coronel João Sá,
665, Centro - CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.10. - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.11. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.12. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.13. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2. - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. - As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES

17.1. - É vedado ao CONTRATADO:

17.1.1. - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Praca Celso de Faria, 1000
665, Game, CEP: 440-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

18.3. - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

18.5. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1 - moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP 45660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.9. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.10. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

19.11. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

19.12. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



CHORROCHÓ



Praca Coronel João Sá,
665, Centro CEP: 48.600-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, 13 de junho de 2025.

Uilde Irla de Oliveira

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

ADAILTON FERREIRA
SANTOS:040739965
84

Assinado de forma digital
por ADAILTON FERREIRA
SANTOS:04073996584
Dados: 2025.06.13
15:46:33 -03'00'

ADAILTON FERREIRA SANTOS LTDA – ME (TECH BAHIA)
Adailton Ferreira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF/MF n.º: 027.409.025-05

[Assinatura]
CPF/MF n.º: 063.727.485-83



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



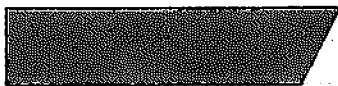
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2025

Processo Administrativo/Licitatório: 073/2025, **Contrato:** 069/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Chorrochó. **CNPJ:** 13.915.665/0001-77. **Contratada:** ADAILTON FERREIRA SANTOS LTDA - ME (TECH BAHIA). **CNPJ:** 30.970.425/0001-94. **Objeto:** Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades do município de Chorrochó-BA. **Data de Assinatura:** 13/06/2025. **Vigência:** 13/06/2025 a 13/06/2026. **Valor Global:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **Fundamentação legal:** no art. 74, inciso I, "f" da Lei Federal nº. 14.133/21. Ulilde Irla de Oliveira - Prefeito Municipal.



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 095/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 036/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 069/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 13 de junho de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Propo Coronel João Sô.
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO nº: 073/2025

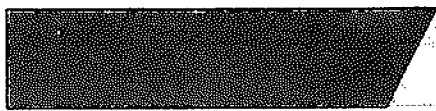
Inexigibilidade de Licitação nº: 036/2025

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades do município de Chorrochó-BA.

O Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025, por motivo de desinteresse do modelo adotado por inexigibilidade para o modelo de dispensa, promovendo assim um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala e tornando sua contratação mais vantajosa para Administração e considerando também a responsabilidade da Administração Pública em zelar pelo interesse público e pela integridade dos processos licitatórios, bem como evitar possíveis prejuízos ao erário e futuros vícios no certame, no mesmo sentido, ao proceder com a revogação a Administração Pública pretende com a anulação do ato, reforça seu compromisso com a transparência, legalidade e eficiência na condução dos processos licitatórios, de modo com que seja prezado sempre o interesse público. Tal iniciativa também assegura a efetiva realização do objeto pretendido, evitando possíveis transtornos decorrentes de interpretações equivocadas ou disputas durante a execução do contrato.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



Praça Coronel João Só,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Chorrochó-BA, 16 de junho de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO nº: 073/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº: 036/2025

OBJETO: Revogação de procedimento licitatório.

Ementa: revogação de procedimento de inexigibilidade. Art. 71, II, §2º, da Lei nº. 14.133/21. Súmula nº. 473 do STF. Precedentes jurisprudenciais. Ausência de contraditório e ampla defesa. Possibilidade. Observância dos pressupostos legais devidamente atendida. Parecer favorável..

1 - DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta dirigida a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a obter recomendação quanto à possibilidade para chancela do ato de revogação do procedimento administrativo de inexigibilidade nº. 073/2025.

Para isso, fora juntado ofício contendo solicitação para revogação do supracitado procedimento, cuja justificativa residiu na superveniente constatação de equívoco substancial comprometedor da continuidade e a finalidade do certame, qual seja, falha relacionada à própria natureza do objeto e à sua forma de contratação. Em sequência, verificou-se, outrossim, a juntada da minuta do Termo de Revogação, com os inclusos motivos para o ato de revogação.

É o relatório. Opina-se.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Aduz o artigo 71, II, §§2º e 3º, da Lei nº. 14.133/21 c/c a Súmula nº. 473 do STF, verbis:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]



ii - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

SÚMULA nº. 473-STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dito posto, a pretensão, aqui discutida, se adequa aos ditames legais acima expostos. Noutras palavras, afere-se ser perfeitamente possível revogar o procedimento de inexigibilidade em tela, quando em jogo o êxito no atendimento ao interesse público, tal como ocorre no presente caso.

Portanto, torna-se conveniente revogar o certame, visto a constatação do equívoco retromencionado.

Ainda segundo o magistério do Professor RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA:

“enquanto a anulação da licitação é um dever que decorre da ilegalidade no procedimento, a revogação é uma faculdade de desfazimento do procedimento por razões de interesse público, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados”. (in Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Comparada e Comentada, 3ª edição, RJ, Forense, 2022, p. 203).

Com efeito, a sistemática da anulação e da revogação do certame, prevista na nova Lei de Licitações, assemelha-se àquela contida na legislação pretérita (Lei nº 8.666/1993), pois, tal como previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, o art. 71, § 3º, da nova Lei exige a manifestação prévia dos interessados para o desfazimento do processo de licitação (anulação ou revogação), com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31108222-3065-422b-94a4-8748d5c675b2

Contudo, em relação à necessidade de se oportunizar o direito ao contraditório e ampla defesa, em virtude da revogação de atos do procedimento de inexigibilidade, extrai-se que não houvera aquisição de direitos subjetivos pelo contratado, nem tampouco há de se atribuir a responsabilidade pelo desfazimento do certame ao mesmo. Por essas razões, no presente caso, torna-se despropositado assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa.

Nesse prumo, insta mencionar precedente do TCU, a respeito do tema, senão vejamos:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame. (TCU Acórdão nº. 2.656/19-P).

Assim sendo, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da efetivação da contratação direta, como verificado na hipótese em testilha.

É a fundamentação.

3 - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, e com fulcro nas documentações comprobatórias idôneas juntadas aos autos, bem assim no art. 71 da Lei nº. 14.133/21 combinado com precedentes jurisprudenciais, opina-se FAVORAVELMENTE pela expedição do ato de revogação do Processo administrativo de Inexigibilidade nº. 036/2025, nos termos da fundamentação supra.

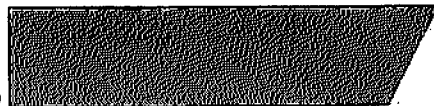
É o parecer. SMJ.

Chorrochó – Bahia, 18 de junho de 2025.


PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 073/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025

Fica cancelada a publicação da AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2025, Publicada no Diário do Município na Segunda-feira - 16 de junho de 2025 - Pág. 2 - Ano XVII - Nº. 2502.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades do município de Chorrochó-BA.

MOTIVO: Por não haver motivo para a conclusão do mesmo, visto que não há necessidade da efetuação de tal contratação, tendo em vista o desinteresse do Poder Público, no caso, da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal, UILDE IRLA DE OLIVEIRA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Chorrochó-BA, e em defesa do interesse público, a Revogação do Processo Licitatório nº. 073/2025, na forma de Inexigibilidade de Licitação nº. 036/2025, e tomar sem efeito suas publicações no Diário do Município, a Administração ao constatar a Inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Chorrochó - Bahia, 18 de junho de 2025. **UILDE IRLA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CANCELAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025

PORTARIA Nº. 095/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

Torna sem efeito a publicação da Portaria nº. 095/2025, que nomeia Fiscal de Contrato para o contrato referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 036/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 069/2025. Por motivo de **REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 073/2025**. Uilde Irlã de Oliveira - Prefeito Municipal.



Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com